



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

DECRETO Nº 012, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Declara Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município afetadas por inundação decorrente das fortes chuvas e elevadíssimo volume de precipitação ocorridas entre 21 e 24 de março de 2022, conforme da IN/MI 02/2016 – 1.2.1.0.0 1.1.3.2.1, 1.2.2.0.0 e 1.2.3.0.0.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pelo disposto na Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012:

CONSIDERANDO que entre os dias 21 e 24 de março de 2022 ocorreram fortes precipitações pluviais que causou desastre e inundações no território do município, em especial nos bairros Aldeia de Baixo, Bondade de Deus, Japão, Malvinas, Lot. São Pedro e São Paulo, Primavera e Nazaré, amplamente noticiadas nas mídias nacional e local;

CONSIDERANDO que durante o citado período (72 horas), a Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC) registrou 267 (duzentos e sessenta e sete) milímetros de chuva em Camaragibe, o que supera o esperado para todo o mês de março, que era de 222,6 (duzentos e vinte e dois vírgula seis) milímetros, sendo a cidade de Pernambuco, que mais choveu no período;

CONSIDERANDO que 948 (novecentos e quarenta e oito) pessoas, ficaram desalojadas devido às chuvas no Grande Recife; sendo que, em Camaragibe-PE já foram cadastradas 618 (seiscentas e dezoito) pessoas desalojadas e 02 (dois) óbitos;

CONSIDERANDO que o resultado do citado evento natural, causa um cenário de destruição, ocasionando grande desespero à comunidade, envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos e ambientais, que excedem a capacidade do poder público municipal em responder e gerenciar a crise instalada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

CONSIDERANDO os danos resultantes das perdas humanas e materiais infligidas às pessoas, comunidades, instituições e instalações, como consequência do desastre e a perda do controle sobre o risco, em decorrência das inundações bruscas, deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos que ocasionaram danos materiais em residências, casas destruídas e também danificadas, vias públicas, pontes e equipamentos públicos diversos danificados e alguns destruídos, ocasionados pela grande precipitação pluviométrica;

CONSIDERANDO a situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade das áreas atingidas, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta da administração administrativa pela situação anormal provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes;

CONSIDERANDO o relatório de desastres contido no Memorando nº 156/2022 oriundo da Secretaria de Infra-estrutura do Município de Camaragibe-PE;

CONSIDERANDO o relatório de ocorrências de eventos de desastre relatados no Memorando 102/2022, encaminhado pela Sec. de Defesa Civil, como também o número do protocolo **PE-F-2603454-13214-20220322 do S2ID**, que é o Sistema Integrado de Informações de Desastre, encaminhado à Defesa Civil Nacional.

CONSIDERANDO o relatório de número de desabrigados e famílias atingidas pelo desastre ambiental, relatado no Memorando nº 143/2022 oriundo da Secretaria de Assistência Social do Município de Camaragibe;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, nos bairros: Aldeia de Baixo, Céu Azul/Bondade de Deus, Lotº S. Paulo/Japão, Bairro dos Estados, Carmelitas, Areinha, Alto Santo Antônio, Córrego do Desastre, Alberto Maia, Bairro Novo, Timbi, Céu Azul, Santana, Santa Mônica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Estação Nova, Vale das Pedreiras, Jardim Primavera, Inabi, Vila da Fábrica, Aldeia de Baixo, Sítio dos Macacos, Tabatinga I e II(Baixinha), Borrvalho, Lotº São Jorge, Ostracil, Vera Cruz, Lotº Santa Cristina, Araçá, Aldeia(Chã de Peroba, Km 2) em virtude do desastre classificado e codificado como, 1.2.1.0.0 1.1.3.2.1, 1.2.2.0.0 e 1.2.3.0.0., conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe-PE, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe-PE.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de re-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

sposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos), contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Camaragibe, 25 de março de 2022.

Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita de Camaragibe-PE